PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)
LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)
P.A LAE 72/21

PROCESSO Nº: 669/T/21		**SITUAÇÃO:** (X) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR DE FREITAS FÁDEL			**CPF: 936.777.076-68**
LOTE: 0031	**QUADRA: 004**	**Incrição municipal do imóvel:** 0131.004.0031.0000	**ZONA:** ZUR-2 DE CASA BRANCA

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Aldeia Cachoeira das Pedras Lote:31 Quadra: 004	Área Total m²: 1000,00m²
Endereço: Alameda Porangatu, nº 185, Parque Porangaba- Casa Branca	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.712 Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS) S 20° 07' 36..3 "	Datum: SIRGAS 2000
W 44° 01 44.5"	Fuso:23 k

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba – Riacho Turuçu
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras (x), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).
O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).

USO DO SOLO DO IMÓVEL	**Área (ha)**
Remanescente de Vegetação Nativa	**0,1000 HA**
Reserva Legal	**Inexistente**
Área de Preservação Permanente	**Inexistente**
Área antropizada	**Inexistente**
Total	0,1000 HA

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	**DN COPAM 213/17**	**DN COPAM 217/17**	**URBANÍSTICO**
	NÃO	**NÃO**	**SIM**
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:**	**PORTE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Médio	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ESTENIO DOS SANTOS CORDEIRO - CREA 78737 D**	**ART:** MG0000078737
PUP- PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA VALDIR DE CASTRO 86736 D MG	**ART:** MG20220934484

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Suede de Barros Analista Ambiental	016140	Suede de Barros MATRICULA 015701 VISTORIA DE REG. AMBIENTAL
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II	016049	Marcos Antônio Botelho Niemann MATRÍCULA 016049 COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

1 - Histórico:

- Data da formalização: 29 de Setembro de 2021.
- Data da Vistoria: 14 de Outubro de 2021.
- Data da emissão o parecer técnico: 04 de Março de 2022.

2 - Objetivo:

O requerente **JÚLIO CÉSAR DE FREITAS FÁDEL**, inscrito no cpf: 936.777.076-68, pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.° 25/1981) que não possui licenciamento ambiental, mas que de acordo com o art. 31 da lei 11.428/2006 de proteção ao bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de no mínimo 30% da área, sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.° 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.° 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.° 31/2000 c/c art. 25 § 3° e art. 38, da Lei Municipal n° 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 14/10/2021.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matrículada sob o n° 9.712, Livro n° 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n° 31, Quadra n° 04, Alameda Porangatu,n° 185, situado no lugar denominado Parque Porangaba,Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1000 ha (1000,00 m²), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de uma vegetação onde já houve a intervenção humana, descaracterizando a regeneração natural da cobertura vegetal do local e sem presença de sub bosque na área de intervenção ambiental. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

No local serão suprimidos de 6 (seis) indivíduos arbóreos isolados em destaque, *Pau de Oléo (Copaifera langsdorffii)*, Camboatá, (*Cupania oblongifolia*) Amescla (*Protium heptaphyllum*). *Aos fundos do terreno encontra se um fragmento de vegetação com conectividade com área verde do loteamento,* que será preservado como servidão ambiental permanente. Não a ocorrência de nenhuma espécie de flora ameaçadas de acordo com as Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção n°443/2014 (MMA,2014).

Possui topografia declive, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 de Casa Branca,lotes maior ou igual 1000m², declividade menor que 30%: 0,4- coeficiente de aproveitamento de aproveitamento de 0,8, taxa de permeabilidade mínima 0,3 afastamento frontal 8,0 afastamento laterais mínimos 2,5 e afastamento de fundo mínimo 3,0.

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte médio, com área útil de **373,20 m²** (Cento e setenta e três metros e vinte centímetros quadrados) **e área de intervenção ambiental de 220 m² (22%)** para construção da edificação sob responsabilidade técnica de **ESTENIO DOS SANTOS CORDEIRO - CREA 78737 D.**

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação nº 25/1981- denominado Parque Porangaba, Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca.
O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art.31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006 e reposição florestal de acordo com a instrução normativa 01/2021.

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o Loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:0,0220ha (220,00m²).

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto residencial, em uma área de 0,0220 ha (220,00 m²),com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de **0,981 m³**, isto conforme censo florestal apresentado e elaborado pelo Valdir Castro, engenheiro florestal,CREA 86736 D MG.

O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado para beneficiamento e comercialização conforme requerimento.

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Conforme declaração firmada, não haverá bota-fora, de forma que o volume de movimentação de terra terá transbordo no próprio terreno, considerando ainda a taxa de empolamento de 30%.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'agua, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área do empreendimento conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE a ser firmado que deverá ser apresentado devidamente assinado pela empresa executora contratada.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas.

Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

Não haverá movimentação de terra (terraplanagem) conforme declarado no FCE-LAE.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Manter 30% da área remanescente do lote preservada.
- Efetuar o plantio de 30 mudas árboreas nativas nas áreas remanescentes, sendo espécies árboreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax.
- Fazer a destinação correta do material lenhoso.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.
Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b)

Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Averbar área de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31,$ 1° da lei federal n° 11.428/2006 no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% (averbado) de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. (antes da liberação da Daia).

g) Efetuar a reposição florestal por indivíduo árboreo suprimido e monitorar as mudas por cinco anos.

Efetuar o plantio de **30** mudas árboreas nativas nas áreas remanescentes, sendo espécies árboreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação á fauna. (Apresentar relatório fotográfico a SEMA, prazo um ano após a emissão da licença).

h) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2° da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

i) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

10 - Proposta de Compensação

O proprietário deverá efetuar a reposição florestal por indivíduo árboreo suprimido,de acordo com o decreto 47.749/2019, totalizando 30 mudas árboreas nativas e comprometendo se a preservar área de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31,$ 1° da lei federal n° 11.428/2006 como servidão ambiental permanente.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.° 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:**1 ano**
10/03/2023

13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n° 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.° 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.° 31/2000 c/c art. 25 § 3° e art. 38, da Lei Municipal n° 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina:

- **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos

residenciais comercial no Lote nº 31, Quadra nº 04, Alameda Porangatu, nº 185, situado no lugar denominado: Parque Porangaba, Aldeia Cachoeira das Pedras,Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Suede de Barros
MATRICULA 015701
VISTORIA DE REG. AMBIENTAL

SUEDE DE BARROS
Analista Ambiental
Matrícula: 016.140

Marcos Antônio Botelho Niemann
Matrícula 016.049
COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN
Matrícula 016.049
Coordenador de Regularização Ambiental- C.R.A

20-04-2022

Fotos 01 e 02: Demostra as árvores que serão suprimidas;

Foto 03: Vista geral do lote.

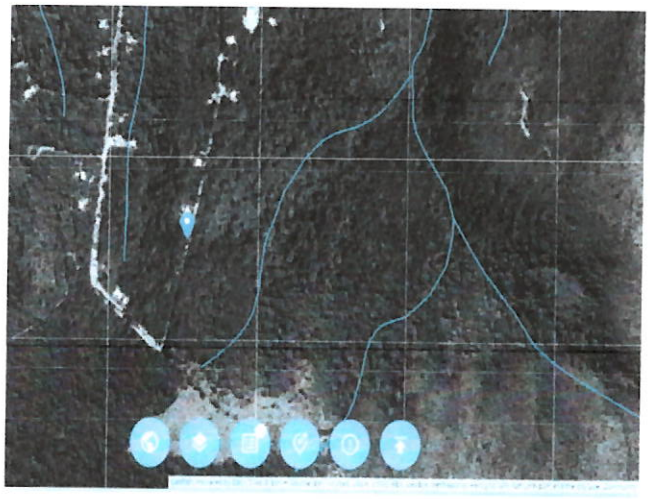

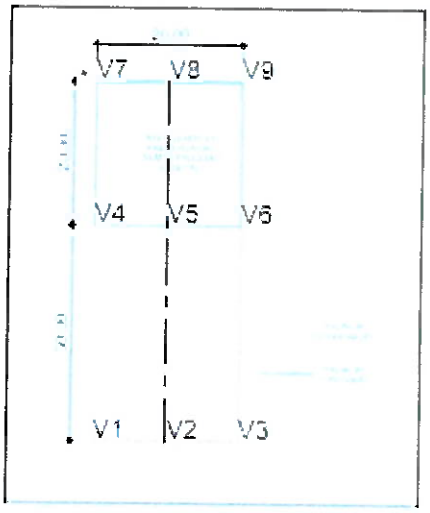

Imagem 02:

Demostra área de cobertura vegetal mínima de 400,00m².

Imagem 01: Hidrografia do local. fonte: Ide/Sisema,.